

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

Programa Estágios Profissionais na Administração Pública

FICHA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____
Organismo/Serviço _____Tutor _____
Cargo _____Estagiário _____
Unidade orgânica /
Serviço _____
Carreira
correspondente às
tarefas distribuídas _____

Período em avaliação _____ a _____

FICHA DE AVALIAÇÃO

1. COMPONENTES DA AVALIAÇÃO

1.1 OBJECTIVOS:

DESCRIÇÃO DOS OBJECTIVOS DO ESTÁGIO	Classificação
1	
2	
3	
4	
5	
Avaliação da Componente Objectivos	

Escala de Avaliação	
Atingiu Totalmente os Objectivos	5
Atingiu Parcialmente os Objectivos	3
Não Atingiu os Objectivos	1

FICHA DE AVALIAÇÃO

1.2 COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS:

DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO
1 • Aptidões e conhecimentos especializados: Avalia as aptidões e os conhecimentos teóricos e práticos necessários ao cumprimento dos objectivos definidos pelo tutor.	
2 • Capacidade de adaptação, organização e empenho no trabalho: Avalia a reacção do estagiário ao tipo de trabalho que lhe foi proposto, a capacidade com que o organiza e o nível do seu empenho, dedicação e sentido de responsabilidade	
3 • Capacidade de iniciativa: Avalia a capacidade para procurar soluções para os problemas encontrados na execução do trabalho, apresentando sugestões e alternativas para a sua resolução. Avalia o grau de autonomia com que executa as tarefas propostas	
4 • Capacidade de relacionamento: Avalia a capacidade e facilidade com que estabelece contacto com as pessoas com quem tenha de se relacionar no âmbito do estágio	
5 • Capacidade de aprendizagem: Avalia a capacidade e facilidade com que aprende aspectos importantes da realização do trabalho proposto, bem como o nível do impacto das acções de formação no desenvolvimento das suas competências	
Avaliação da Componente Competências Individuais	

Escala de Avaliação	
Muito Bom	5
Bom	4
Suficiente	3
Insuficiente	1 e 2

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

Componentes da Avaliação	Classificação
Objectivos	
Competências Individuais	
Classificação Final	
APROVADO	
NÃO APROVADO	

O TUTOR, em ____/____/____, _____

3. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da minha avaliação.

O ESTAGIÁRIO, em ____/____/____, _____

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONALPortaria n.º 1257/2005
de 2 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2001, de 26 de Fevereiro, e 69/2003, de 10 de Abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e pelo recente Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e prevê, na alínea n) do n.º 2 do artigo 7.º, que compete à autoridade de AIA cobrar ao proponente uma taxa devida pelo procedimento de AIA, determinada em função do valor do projecto a realizar.

De entre as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que procedeu à republicação do regime jurídico de AIA, avulta a transferência da competência para proceder à consulta pública do procedimento de AIA para a autoridade de AIA respectiva, competência essa que até então era exclusiva do Instituto do Ambiente, o qual sucedeu nas competências do extinto Instituto de Promoção Ambiental, unificando assim, numa única entidade e em todos os casos, as diversas fases procedimentais de AIA.

Face a esta recente alteração, urge rever a afectação das taxas constantes da Portaria n.º 1182/2000, de 18 de Dezembro, a qual estabelece que 80% do seu produto constitui receita própria do Instituto do Ambiente (anterior Instituto de Promoção Ambiental), tendo em conta a sua, até agora, competência exclusiva em matéria de consulta pública.

Por outro lado, volvidos cinco anos sobre a data de publicação da mencionada portaria, torna-se também necessário proceder à actualização dos valores das taxas a cobrar, tendo em conta, nomeadamente, que a expe-

riência adquirida revelou um desajustamento desses valores face aos custos efectivos do procedimento de AIA, aproveitando-se ainda esta oportunidade para dar resposta a uma solicitação reiterada de efectuar uma repartição de parte do produto das taxas pelas restantes entidades públicas que integram a comissão de avaliação de um determinado procedimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o montante das taxas a liquidar pelo proponente é fixado por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º A autoridade de AIA cobra as seguintes taxas no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental:

- a) Projectos com valor de investimento previsto igual ou inferior a € 6 500 000 — € 1300;
- b) Projectos com valor de investimento superior a € 6 500 000 e igual ou inferior a € 75 000 000 — 0,020 % do valor do investimento previsto;
- c) Projectos com valor de investimento previsto superior a € 75 000 000 — € 15 000.

2.º As importâncias atrás referidas devem ser pagas pelo proponente no prazo de 30 dias após a notificação para pagamento pela respectiva autoridade de AIA.

3.º O produto das taxas é afectado da seguinte forma:

- a) 70 % para a autoridade de AIA;
- b) 30 % a repartir, em partes iguais, entre as restantes entidades públicas cujos representantes integram a comissão de avaliação do respectivo procedimento de AIA.

4.º As importâncias cobradas constituem receita própria das entidades referidas no número anterior.

5.º É revogada a Portaria n.º 1182/2000, de 18 de Dezembro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de AIA iniciados a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Em 18 de Novembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1258/2005

de 2 de Dezembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável, à Associação de Caçadores e Pescadores Azes do Tiro, com o número de pessoa colectiva 507105613, com sede na Quinta do Pinhal, a zona de caça associativa da Herdade da Moitinha (processo n.º 4102-DGRF), englobando o prédio rústico denominado «Herdade da Moitinha», sito na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com a área de 470 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Setembro de 2005.

